



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

DECRETO Nº. 1438 DE 20 DE OUTUBRO DE 2011.

“Dispõe sobre o cancelamento de empenhos e redução de despesas no âmbito de todas as Secretarias Municipais”.



FERNANDO ZAFONATO, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando a expressiva redução dos valores mensais arrecadados com as transferências constitucionais;

Considerando que esta redução atinge diretamente as finanças do Município, tendo em vista que a receita com as transferências é a maior arrecadação municipal;

Considerando a proximidade do encerramento do exercício, em que as finanças municipais precisam estar equilibradas;

Considerando as disposições da Lei Complementar 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que determina que a inscrição de Restos a Pagar somente poderá ser realizada mediante suficiente disponibilidade de caixa para esse efeito;

Considerando o dever da Secretaria Municipal de Administração e Finanças manter o equilíbrio fiscal, bem como das aplicações previstas constitucionalmente em Educação e Saúde;

Considerando que este Governo Municipal tem a constante preocupação em fazer uma gestão transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas;

DECRETA

Art. 1º - Ficam canceladas todas e quaisquer aquisições com produtos e serviços que não sejam extremamente fundamentais para o desempenho das atividades das Secretarias, ou seja, ficam canceladas, a partir desta data, as aquisições com: materiais esportivos, peças de reposição de veículos e manutenção - à exceção dos veículos das Secretarias Municipais de Saúde e Educação e Serviços Básicos de Limpeza e Coleta de Lixo vinculado a Secretaria de Obras - uniformes, despesas com malharia, cursos de aperfeiçoamento, viagens, diárias - à

Prefeitura Municipal de Matupá



Suspensão dos motoristas da Secretaria Municipal de Saúde em viagem à Capital do Estado -, materiais para construções e reformas, horas extras com pessoal, aquisição de materiais permanentes, som volante e demais publicidades escritas, material gráfico, bem como contratações temporárias para todos os tipos de serviço.

Art. 2º - Fica determinado que, a partir desta data, somente serão empenhadas despesas emergenciais, de manutenção e aquelas cujo pagamento seja vinculado à Convênios ou repasses próprios, priorizando as retiradas de produtos provenientes de licitações, subentendendo-se que todo e qualquer empenho diverso desta natureza está sumariamente cancelado.

Art. 3º - Excluem-se da suspensão, as contratações de despesas futuras decorrente de licitações em andamento autorizadas pela autoridade competente.

Art. 4º - Fica determinada a imediata redução no mínimo em 30% das despesas com telefones fixos e móveis, energia, combustível, material de limpeza e expediente, devendo cada Secretário responsabilizar-se por estas reduções, bem como no prazo de 15 dias, a contar desta data, apresentar junto ao Gabinete do Prefeito as medidas tomadas.

Art. 5º - Determina a todos os setores da Administração Municipal, que procedam à redução da utilização de aparelhos de ar refrigerado, e a utilização de resistências consideradas de elevado consumo elétrico.

Art. 6º - Fica determinado que, a partir desta data, as aquisições ou contratações de serviços somente poderão ocorrer mediante prévia consulta ao Sr. Secretário Municipal de Finanças e autorização do Sr. Prefeito Municipal.

Art. 7º - Ressalvadas as transferências de origem constitucional ou legal, não será concedido, no período, apoio financeiro, a qualquer título para:

- I – o setor privado;
- II – a realização de eventos culturais, salvo aqueles que estejam contemplados no calendário anual do município;
- III – a realização de eventos esportivos.

Parágrafo Único – As vedações previstas neste artigo poderão ser excepcionadas mediante justificativa apresentada pelo titular do órgão, e desde que expressamente autorizados pelo Prefeito Municipal.

Art. 8º - Fica proibida a utilização da frota de veículos do município nos finais de semana e dias considerados feriados nacionais ou municipais, bem como sua utilização, antes das 7 (sete) horas e após as 17 (dezessete) horas, ressalvados os casos autorizados de viagens/missões oficiais, ou por motivo de emergência.

Registrado na Secretaria/Missão
de Viagens/missões
de Administração e publicado por
Afixação em lugar de costume em
data supra.

Prefeitura Municipal de Matupá



Parágrafo Único – O responsável que não restituir o veículo no prazo previsto deverá apresentar justificativa, ficando sujeito à abertura de sindicância.

Art. 9º - Fica terminantemente proibido, qualquer tipo de extensão de horário de trabalho que acarrete no pagamento de horas extras a partir de 01 de novembro de 2011, exceto aos servidores lotados nos órgãos que prestam serviços essenciais.

§ 1º - Os titulares dos órgãos da administração direta deverão comunicar seus subordinados de que nenhum serviço extra será pago a partir de 01 de novembro, salvo aqueles considerados essenciais.

§ 2º - As horas extras eventualmente prestadas por servidores que não sejam considerados essenciais, serão de responsabilidade exclusiva do titular da pasta.

Art. 10º - Ficam vedadas a todas as Secretarias:

I – novas nomeações de servidores efetivos, comissionados, contratações ou convocações;

II – nomeação de servidores substitutos, excetuando-se os cargos de professores em salas de aula;

III – novos afastamentos de servidores para estudos ou cursos, com ônus para o Município;

IV – novos afastamentos ou cedências de servidores, com ônus para o Município, para órgãos federais, estaduais ou municipais;

V – a concessão de:

- a) novas gratificações para prestações de serviços extraordinários, quando não autorizados expressamente pelo Prefeito Municipal;
- b) novas licenças para tratar de interesses particulares, quando implicarem em nomeações para substituição;
- c) gozo de licença-prêmio, quando implicarem em substituições ou convocações;
- d) concessão de bolsas de estudo;
- e) concessão de diárias para participação em seminários, congressos, cursos e treinamentos em geral;
- f) concessão de Função Gratificada.

Parágrafo Único: As despesas previstas neste artigo poderão, em casos excepcionais, ser autorizadas pelo Prefeito Municipal, quando presentes razões de relevante interesse público, mediante justificativa da Secretaria solicitante.

Art. 11º - São responsáveis pela implementação das ações necessárias ao cumprimento deste Decreto os Secretários Municipais.

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Publicado por Afixação em lugar de costume em data supra

Prefeitura Municipal de Matupá



Art. 12º - O Controle Interno, com auxílio da Secretaria Municipal de Finanças, ficará responsável pelo acompanhamento e verificação quanto a observância e atingimento das medidas e metas estabelecidas.

Art. 13º - As medidas de que trata o presente Decreto terão vigência até 31 de dezembro de 2011.

Art. 14º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Senador Jonas Pinheiro, aos vinte dias do mês de Outubro do ano de dois mil e onze.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

FERNANDO ZAFONATO
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal
de Administração e Publicado por
data supra